



LEI N.º 2.640/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS À FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS), PARA MANUTENÇÃO DO LAR DE IDOSOS E DO PRONTO SOCORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinada à manutenção do Lar de Idosos, observadas as disposições dos arts. 12, §3º, I, da Lei nº 4.320/1964; do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e demais normas pertinentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), destinada à manutenção do Pronto Socorro, observadas as mesmas disposições legais referidas no artigo anterior.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira das subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei ficará condicionada à:

I – existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



II – instrução de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

a) demonstração de que os recursos serão aplicados em despesas de manutenção e custeio diretamente vinculadas aos serviços de saúde e assistência prestados à população do Município;

III – comprovação, pela FUVS, de regular prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Borda da Mata, quando houver, na forma exigida pela legislação vigente e pelos órgãos de controle;

IV – comprovação de que a entidade atende às condições de regular funcionamento, inclusive perante os órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, naquilo que for aplicável às atividades desenvolvidas;

V – atendimento às demais exigências previstas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, e na legislação municipal correlata.

Art. 4º As subvenções autorizadas por esta Lei possuem natureza estritamente autorizativa, não implicando, por si só, a liberação automática de recursos, cabendo ao Poder Executivo:

I – verificar, na fase de execução orçamentária, o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos no art. 3º;

II – decidir, em cada caso concreto, pela concessão ou não das subvenções, à vista dos elementos constantes do processo administrativo;

III – adotar, se necessário, medidas de saneamento, suspensão ou glosa de despesas, bem como instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade em caso de irregularidades.

Parágrafo único. A existência da autorização legislativa prevista nesta Lei não dispensa nem substitui a demonstração do interesse público, da regularidade da entidade e da boa e regular aplicação de recursos, cuja verificação se dará a posteriori, na fiscalização das subvenções.



Art. 5º Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sempre que solicitado, informações e cópias dos processos administrativos relativos:

- I – às subvenções autorizadas por esta Lei;
- II – às prestações de contas apresentadas pela FUVS;
- III – às medidas de correção, suspensão ou responsabilização eventualmente adotadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 04 de fevereiro de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal